

§ 1.º Para vincular validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura de dois gerentes.

§ 2.º Em caso algum a gerência poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, cauções fianças e abonações.

5.º

A cessão de quotas entre sócios é livre, porém a favor de estranhos depende do consentimento prévio da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência, em primeiro lugar e aos restantes sócios em segundo.

6.º

1 — A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios, nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto, arrolamento, falência ou insolvência;
- c) Quando em partilha a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- d) No caso de uma cessão de quota efectuada sem prévio consentimento da sociedade;
- e) No caso de qualquer sócio prejudicar gravemente a sociedade lesando os seus interesses.

2 — A amortização será efectuada pelo valor que resultar do último balanço aprovado, se outro não resultar imperativamente da lei.

7.º

A sociedade poderá subscrever e adquirir participações de qualquer espécie em sociedades nacionais ou estrangeiras, com objecto social idêntico ou diferente do seu, bem como participações em sociedade reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Está conforme o original.

17 de Janeiro de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Célia Santana Paulo Rodrigues*. 3000209356

OS MAROTOS — JARDIM INFANTIL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 5725/20000726; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 02/20000726.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

1 — Sérgio Renato de Oliveira Batista Lobato, casado com Elsa Regina Pereira Telmo Lobato, na comunhão de adquiridos, Praceta de Aníbal José, 5, 1.º, esquerdo, Setúbal.

2 — Anabela Dias de Almeida Filipe, solteiro, maior, Rua de Henrique Augusto Pereira, lote 1, 3.º, esquerdo, Setúbal.

3 — Maria José Ribeiro Lima de Almeida Filipe, casada com Carlos Jorge Dias de Almeida Filipe na comunhão de adquiridos, Rua das Gaivotas, 29, 3.º, direito, Setúbal, constituíram a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação Os Marotos — Jardim Infantil, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Alameda das Tílias, 7, Bairro do 1.º de Maio, freguesia de São Sebastião, concelho de Setúbal.

3 — A gerência pode deslocar a sede social para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de, representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto infantilário, jardim-de-infância e tempos livres.

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de um milhão dois mil quatrocentos e dez escudos, a que corresponde cinco mil euros, dividido em três quotas: uma no valor nominal de trezentos e trinta e quatro mil cento e seis escudos, pertencente à sócia Maria José Ribeiro Lima de Almeida Filipe; uma outra no valor nominal de trezentos e trinta e quatro mil cento e seis escudos pertencente à sócia Anabela Dias de Almeida Filipe e uma outra no valor nominal de trezentos e trinta e quatro mil cento e trinta e oito escudos, pertencente ao sócio Sérgio Renato de Oliveira Batista Lobato.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade será exercida pela sócia Anabela Dias Almeida Filipe, que desde já fica nomeada gerente.

2 — Para a sociedade ficar obrigada e necessária só a assinatura do gerente.

ARTIGO 5.º

1 — Fica expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos alheios aos negócios sociais designadamente fianças, avales, e outros de favor semelhantes.

2 — Depende de deliberação dos sócios a prestação de quaisquer garantias sobre bens da sociedade.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas ou parte de quotas entre sócios é livre mas a cedência a estranhos depende do consentimento expresso da sociedade.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade tem a faculdade de amortizar a quota de qualquer sócio se ela for objecto de penhora, apreensão, arresto, arrolamento, arrematação ou adjudicações judiciais.

2 — A sociedade poderá ainda amortizar a quota de qualquer sócio mediante o acordo deste ou no caso de incumprimento do disposto no artigo 6.º, nos termos e condições estabelecidas em deliberação da assembleia geral.

3 — A amortização prevista no número antecedente considerar-se-á efectuada logo que tomada a respectiva deliberação em assembleia geral e o respectivo valor, que será o apurado no último balanço aprovado à data da amortização deverá ser pago em vinte e quatro prestações mensais e sucessivas incidindo sobre a importância que em cada momento e encontrar em dívida, juros à taxa máxima legalmente consentida para empréstimos com garantia real.

ARTIGO 8.º

Qualquer dos sócios poderá fazer à sociedade os suprimentos necessários, nos termos e condições deliberadas em assembleia geral.

ARTIGO 9.º

1 — O ano social é o civil.

2 — Os lucros apurados, depois de deduzidos cinco por cento pelo menos para a reserva legal, sempre que este fundo não se encontre suficientemente integrado, nos termos legais terão o destino que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 10.º

A sociedade dissolve-se nos casos legais e a liquidação far-se-á nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

Está conforme o original.

13 de Janeiro de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Célia Santana Paulo Rodrigues*. 3000209353

ANGROLA & BRAGA — CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 05802/20000928; identificação de pessoa colectiva n.º 503515086; averbamento n.º 02 à inscrição n.º 01 e inscrição n.º 06; números e data das apresentações: 12, 13 e 14/20000928.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Cessaçã de funções de gerência de Domingos Pós de Mina Braga; e José Rafael Bravo Angrola, em 10 de Abril de 2000, por renúncia.

Alteração parcial do contrato, tendo em consequência, o n.º 1 do artigo 2.º, e artigos 4.º e 6.º do respectivo contrato ficado com a seguinte redacção:

2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Alves Redol, 3, Faralhão, freguesia do Sado, do concelho de Setúbal.

4.º

O capital social é de cinco milhões de escudos, integralmente realizado em dinheiro e representado por duas quotas iguais, de dois milhões e quinhentos mil escudos, pertencentes uma a cada um dos sócios António Joaquim da Silva Floriano e José Fernando da Silva Floriano.

6.º

A gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, fica a cargo do sócio António Joaquim da Silva Floriano desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, o qual obrigará a sociedade em todos os seus actos e contratos, activa e passivamente.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

18 de Janeiro de 2006. — O Primeiro-Ajudante, *Pedro Fernando da Silva Costa*. 3000209350

ORAL CLINIC — CENTRO MÉDICO E DENTÁRIO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 05834/20001020; identificação de pessoa colectiva n.º 504888978; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 03/20001020.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

1 — Ricardo Jorge Rodrigues da Silva, solteiro, maior, Rua de Bada-joz, Quinta do Paraíso, 7, 2.º, direito, Setúbal.

2 — Carla Maria Coelho Barrancos, solteira, maior, Rua de Bada-joz, Quinta do Paraíso, 7, 2.º, direito, Setúbal, constituíram a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Oral Clinic — Centro Médico e Dentário, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Avenida de Manuel de Arriaga, 6, rés-do-chão, esquerdo, freguesia Santa Maria da Graça, concelho de Setúbal.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade é a de centro médico e dentário.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de 1 010 000\$, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas, uma do valor nominal de 505 000\$, pertencente ao sócio Ricardo Jorge Rodrigues da Silva, e uma do valor nominal de 505 000\$, pertencente à sócia Carla Maria Coelho Barrancos.

2 — Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao triplo do capital social, na proporção das suas quotas.

3 — Podem ainda ser pedidos aos sócios suprimentos, a remunerar ou não nos termos do respectivo contrato, o que dependerá de prévia autorização dos sócios.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, compete a ambos os sócios, que desde já, ficam nomeados gerentes.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção de um dos gerentes.

3 — Os gerentes não poderão praticar em nome da sociedade quaisquer actos de favor, como por exemplo fianças, avales, abonações e letras de favor, salvo quando expressamente autorizados para o efeito em assembleia geral.

4 — Os gerentes são pessoalmente responsáveis por quaisquer actos ou contratos que assumam ou celebrem em nome da sociedade e que venham a revelar-se-lhe prejudiciais, contrariem as deliberações tomadas em assembleia geral, estejam em oposição com os presentes estatutos ou fora do objecto social.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedade, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

Por acordo com o respectivo titular;

Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;

Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;

No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos; quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio; por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

Por exoneração ou exclusão de um sócio; e

Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Disposição transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

17 de Janeiro de 2006. — O Primeiro-Ajudante, *Pedro Fernando da Silva Costa*. 3000209348

SADOATLAS — DOCUMENTAÇÃO E SERVIÇOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 05776/20000914; identificação de pessoa colectiva n.º 505140772.

Certifico que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe do ano de 2000.

17 de Janeiro de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Célia Santana Paulo Rodrigues*. 3000209346

EX-LIBRIS — VIAGENS E TURISMO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 5838/20001024; identificação de pessoa colectiva n.º 503729515; inscrição n.º 05; número e data da apresentação: 15/20001024.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Aumento de capital e alteração parcial do contrato.

Montante do reforço e como foi subscrito: 15 048 200\$, em dinheiro, em partes iguais pelos sócios, Rodrigo Fernandes Tomaz Vaz de Carvalho e Paula Cristina Neves Picão. Tendo, em consequência, o n.º 1 do artigo 1.º e o artigo 4.º do respectivo contrato ficado com a seguinte redacção:

1.º

1 — A sede da sociedade EX-LIBRIS — Viagens e Turismo, L.ª, é em Casas de Azeitão, Rua das Orlas, lote 51, em Azeitão, freguesia de São Simão, concelho de Setúbal.